



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
- ANO 2014 -

Em 19 de novembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Daniel Branquinho Cardoso, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Mauro Roberto Vaz Curvo e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 03 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 20/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Rio Verde foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 205, expedidos em 06 de março de 2014 e 10 de outubro de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos advogados Dr. Eduardo do Prado Lobo - OAB/GO-23183 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde), Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves – OAB/GO-15481 (Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista em Rio Verde), Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros – OAB/GO-11841, Dr. Jourdan Antônio Barros – OAB/GO-31294, Dr. Paulo Roberto Machado – OAB/GO-17.129 e Dra. Liliane Alves de Moura – OAB/GO-30679. Na oportunidade, apresentaram ao Desembargador Corregedor o Ofício 145/2014, da Subseção da OAB/GO local, contendo uma pauta de reivindicações para o aprimoramento da atividade judicial neste Fórum Trabalhista. Elogiaram o cordial tratamento dispensado aos

advogados pelos magistrados e servidores desta Vara do Trabalho, não havendo nenhuma reclamação quanto à atividade judicial neste juízo. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados e deu a saber que as reivindicações trazidas serão objeto de um Processo Administrativo a ser autuado no Tribunal para tratar de todas as questões levantadas, ressaltando que se empenhará para atender a todas as reivindicações, dando-se preferência ao pedido relacionado à CEF, visando a melhoria no atendimento dispensado aos advogados.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 52 dias, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 28 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** conforme apurado no item 6.2 – 3 e 8 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.3 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 4 e 6 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.4 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 Que a Secretaria da Vara **abstenha-se de arquivar provisoriamente as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz** condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão

da execução e o posterior arquivamento provisório podem implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6830/1980, conforme apurado no item 6.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 7 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A observância pela secretaria do disposto **no artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 10 e 11 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 A regularização dos andamentos processuais relativos as audiências realizadas, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores. A Unidade deverá abster-se de lançar no sistema informatizado de 1º grau – SAJ18 o movimento ATC (audiência de tentativa de conciliação) quando o ato processual a ser realizado se referir a audiência UNA ou INICIAL, ocasião que deverão ser lançados os andamentos AUUNA e AUINI, respectivamente, conforme apontado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a Vara do Trabalho regularize os 479 processos que, em 28/11/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 Que a Vara do Trabalho regularize os 133 processos que, em 26/11/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e nova Diretora de Secretaria, desde **21 de outubro de 2014**. Em razão disso, o Desembargador Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendaões que não lhe foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **lançamento de valores decorrentes dos acordos, execuções e interposição de recursos, homologação dos cálculos, início e encerramento da execução previdenciária e trabalhista**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos sem o registro dos principais movimentos relativos ao encerramento da execução, bem como os relativos ao lançamento dos valores, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 2, 7, 14 16 e 23). Ademais, tendo em vista a elevada **taxa de congestionamento na fase executória** apurada no período correicional, que foi de **80%**, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes ao encerramento da execução, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição

atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, ainda, que desde a edição dos **Ofícios Circulares nº 16/2014/TRT18-SCR e 17/2014/TRT18-SCR**, tornou-se obrigatório que as Varas do Trabalho repliquem os andamentos de solução do PJe-JT no SAJ18, buscando tornar os registros constantes do relatório utilizado pela citada Unidade os mais fidedignos possíveis, evitando-se constrangimentos e transtornos indesejáveis na instrução de processos pela Secretaria da Corregedoria Regional. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficial à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas;**

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **35 dias**, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme informado no item 2.6.4 do Relatório de Correição. Apurou-se, todavia, que houve redução desse prazo em relação à correição anterior, que era de 52 dias;

5.2.3 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar das **atas homologatórias de acordos**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 6 do Relatório de Correição;

5.2.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e, tampouco, dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição. **O Desembargador Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2012, razão pela qual solicitou especial atenção por parte desta unidade quanto à norma em referência;**

5.2.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, tais como editais de Praça/Leilão e editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.6 Que a Vara do Trabalho regularize os 468 processos que, em 11/11/2014, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando,

doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. (item 6.2 – 3 do Relatório de Correição). A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas;

5.2.7 Que a Secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Corregedoria Regional monitorar o respectivo cumprimento;**

5.2.8 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em 173 dias, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. **Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 44 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;**

5.2.9 Que a Unidade abstenha-se de arquivar definitivamente os processos de execução previdenciária em que for dispensada, nos termos do **artigo 54 da Lei 8212/91**, a execução de crédito inferior ao limite estipulado pela **Portaria MPAS n. 1293/2005**, sem que seja proferida a decisão judicial exigida pelo **art. 794, III, c/c 795 do CPC**, conforme apontado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição;

5.2.10 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 8º da Lei nº 6.830/80**, devendo o executado ser citado por correio, para pagar no prazo de 5 dias, conforme apontado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

5.2.11 Que a Secretaria da Vara proceda à remessa semanal dos processos em trâmite no sistema Pje-JT ao segundo grau de jurisdição, nos termos do **Ofício Circular SGJ nº. 198/2014**, conforme apontado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição; e

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a setembro**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **1612** processos, e solucionou **1744 processos**, alcançando o percentual de solução de **108%** dos processos recebidos no período. Diante de satisfatória produtividade, o Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, enaltecendo o esforço e a operosidade dos magistrados que aqui atuam e atuaram no período correicionado.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2011 e possui 42 processos distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **86% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a setembro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **84%**. Durante o **período correicionado (01/10/2013 a 30/09/2014)**, a taxa em referência ficou em **80%, bem acima** da média regional, no mesmo período, que foi de **71%**. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação, preferencialmente às sextas-feiras**, a utilização sistemática de **todos** os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, a despeito do que foi constatado no **item 6.2 – 19 do Relatório de Correição**, e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ação coletiva autuada até 31/12/2014, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, não obstante a elevada demanda processual existente neste juízo. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Daniel Branquinho Cardoso, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Mauro Roberto Vaz Curvo, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de **39%**, abaixo da média regional, que é de **42%**, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, **inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória, especialmente às sextas-feiras, o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ**.

O Desembargador Corregedor fez saber que os prazos médios para a realização da primeira audiência e para a entrega da prestação jurisdicional, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, se encontram em 128 e 173 dias, respectivamente, conforme apurado nos itens 2.4.4 e 2.7 do Relatório de Correição. Embora os referidos prazos estejam bem acima do limite legal, o Desembargador Corregedor, reconhecendo a situação peculiar que a unidade vivencia, com grande movimentação processual, e diante do esforço demonstrado pelos magistrados atuantes neste juízo, visando a redução da pauta de audiências, deixou de realizar qualquer recomendação neste sentido, esperando, contudo, que na próxima visita correicional, os referidos prazos estejam mais próximos do ideal. Reforça tal entendimento o fato de que, atualmente, os aludidos prazos estejam em 93 e 158 dias, respectivamente.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfggo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Mirian Polini, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, encarecendo, todavia, especial atenção à recomendação contida no item 5.2.1.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do servidor Hugo Camilo Nobre Pires, do GAVT/SGJ, que acompanhou a equipe correicional para dar orientações/treinamento na ferramenta PJe-JT.

Deu-se por encerrada a correição em 19 de novembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região